



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2440

Autoriza o funcionamento de seção eleitoral pertencente ao município de Juína em porção territorial do município de Comodoro, bem como atribui competência jurisdicional ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, considerando o que consta no Processo Judicial Eletrônico (PJE) nº 0600037-65.2020.6.11.0000, Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcionalíssimo, o funcionamento da Seção nº 321, vinculada ao município de Juína, pertencente à 35ª Zona Eleitoral, no Posto de Saúde localizado na aldeia Halataikwa, em porção territorial do município de Comodoro, que compõe a 61ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Atribuir competência jurisdicional, restrita ao dia da Eleição Suplementar ao cargo de Senador e respectivos suplentes (26.4.2020), bem como ao dia da realização das Eleições Municipais de 2020, ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral na sala onde funcionará a seção eleitoral a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Plenário,

Cuida-se de requerimento formulado pelo **Juiz da 35ª Zona Eleitoral – Juína**, postulando autorização para funcionamento da **seção eleitoral nº 321** em localidade não compreendida pela respectiva jurisdição eleitoral, por ocasião da realização das Eleições Municipais de 2020.

Na espécie, o juízo eleitoral requerente postula que a seção eleitoral nº 321 funcione no Posto de Saúde localizado na aldeia HALATAIKWA, “*em porção territorial do município de Comodoro/MT, que compõe a 61ª Zona Eleitoral.*”



Salienta que o mesmo pedido já foi deferido quando da realização das Eleições de 2018, contudo, os efeitos daquela decisão se restringiu apenas ao mencionado pleito eleitoral.

Argumenta que a postulação decorre do fato de “*inexistir no território indígena em questão na porção territorial do município de Juína, especificamente nas redondezas da aldeia Halataikwa, estrutura física disponível (imóvel público ou privado) que possa ser utilizado como local de votação (...)*”.

Em sede de instrução, a Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal rememorou as sistemáticas adotadas para os pleitos de 2016 e 2018, sugerindo que o juízo eleitoral requerente se pronunciasse sobre a opção que entendesse mais adequada para solucionar a demandada apresentada.

Assim, por intermédio do Ofício nº 41/2019, o Juiz Eleitoral requerente asseverou que “*o ideal é a permanência do funcionamento da seção eleitoral nº 321 no Posto de Saúde na porção territorial do município de Comodoro/MT (...)*”

Na sequência, a Secretaria de Tecnologia da Informação afirmou, em síntese, que não há impedimento técnico dos sistemas eleitorais para funcionamento da seção eleitoral nº 321 no local pretendido.

Por sua vez, a Corregedoria Regional Eleitoral salientou que ante o princípio da aderência da jurisdição, o Juízo da 35ª Zona Eleitoral não possui competência para atuar em território jurisdicionado por outro juízo eleitoral, não obstante tenha aduzido que existe viabilidade logística para implementação da alteração almejada.

No entanto, enfatizou que os princípios não são absolutos, e, nesse sentido, devem ser aplicados “*buscando-se a máxima conformidade e harmonia possíveis, excepcionando, quando for o caso, a aplicação a regra, face a necessidade imperativa de assegurar o exercício de outros direitos que poderiam ser lesados*”. Ressaltou, ainda, que compete ao plenário deste Tribunal excepcionar a regra de funcionamento das seções eleitorais.

Por fim, destaco que aportou nesta Presidência novo pedido deduzido pelo Juiz da 35ª Zona Eleitoral, a fim de que a autorização para funcionamento da seção eleitoral nº 321, em localidade pertencente à 61ª Zona Eleitoral, seja válida também para Eleição Suplementar marcada para o dia 26.4.2020.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Plenário.

Como relatado, cuida-se de requerimento formulado pelo Juiz da 35ª Zona Eleitoral – Juína, postulando autorização para que a seção eleitoral nº 321 funcione no Posto de Saúde localizado na aldeia HALATAIKWA, “*em porção territorial do município de Comodoro/MT, que compõe a 61ª Zona Eleitoral, por ocasião da realização da Eleição Suplementar ao cargo de Senador e nas Eleições Municipais de 2020.*”



Pois bem!

Conforme salientado pelo Juiz Eleitoral requerente, não há na Aldeia Halataikwa, precisamente na sua porção territorial inserida no município de Juína, imóvel público ou privado que possa abrigar a aludida seção eleitoral indígena.

Como a população indígena possui costumes e tradições próprias, que nos cabe respeitar, situação que, no caso concreto, implica uma concepção diferenciada de domicílio civil e também de domicílio eleitoral, haja vista que suas terras tradicionais possuem limites que não se restringem aos aspectos geográficos de um só município, conforme já referido, penso que a excepcionalidade temporária da jurisdição ora proposta à 35ª Zona Eleitoral contempla esta situação muito peculiar destes povos.

Por essa razão, é medida que se impõe autorizar, desde já, que a referida seção eleitoral funcione em prédio localizado em território de outra Zona Eleitoral deste estado, de modo a garantir o direito ao voto daquela população indígena.

Nesse contexto, é imperioso que este Tribunal, em caráter excepcionalíssimo, atribua competência jurisdicional ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral em relação ao espaço físico onde vai funcionar a seção eleitoral em que votarão os eleitores indígenas vinculados ao município de Juína, qual seja, sala do Posto de Saúde da aldeia indígena Halataikwa, localizada na porção territorial de Comodoro, município que sedia a 61ª Zona Eleitoral.

Vale destacar que a medida ora postulada já foi objeto de apreciação por esta Corte Eleitoral em razão das Eleições Gerais de 2018, concluindo-se, naquela oportunidade, pelo seu acolhimento, nos termos da Resolução TRE-MT nº 2203. Eis a ementa daquele julgamento:

“Autoriza o funcionamento de seção eleitoral pertencente ao município de Juína em porção territorial do município de Comodoro, bem como atribui competência jurisdicional ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral.

(Processo Administrativo nº 60010498, RESOLUÇÃO nº 2203 de 28/09/2018, Relator MÁRCIO VIDAL, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2753, Data 29/09/2018, Página 2-3)”

Por todo o exposto, **VOTO** pelo deferimento da presente proposição, a fim de, em caráter excepcionalíssimo, autorizar o funcionamento da seção eleitoral nº 321, vinculada ao município de Juína, pertencente à 35ª Zona Eleitoral, no Posto de Saúde localizado na aldeia Halataikwa, em porção territorial do município de Comodoro, que compõe a 61ª Zona Eleitoral, atribuindo-se competência jurisdicional, restrita ao dias da Eleição Suplementar ao cargo de Senador e suplentes (26.4.2020) e das Eleições Municipais de 2020, ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral na sala onde funcionará a aludida seção eleitoral, conforme minuta de Resolução anexa.

É como voto.

VOTOS



DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ YALE SABO MENDES, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):

Então podemos dar por aprovado esse pedido.

Aliás, só para reiterar, já é precedente, inclusive de eleições anteriores e nós estamos aqui estabelecendo para eleição suplementar, e, também, para a eleição municipal de outubro. Então, já com essa extensão.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600037-65.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA SEÇÃO 321 - 35ª ZE-JUÍNA - ALDEIA INDÍGENA - POSTO DE SAÚDE DE COMODORO/MT (61ªZE) - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI.

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 35ª ZONA DE MATO GROSSO.

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, AUTORIZAR o funcionamento de seção eleitoral pertencente ao município de Juína em porção territorial do município de Comodoro, bem como atribui competência jurisdicional ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral.

Composição: Juizes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, YALE SABO MENDES, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 12/03/2020.

